

Conheça melhor a Portaria 284, que instituiu a certificação consultória para cordoalhas de bicicleta

Com os requisitos aprovados, todo fabricante e importador passa obrigatoriamente a cumprir o que foi determinado pelo INMETRO. Veja os principais pontos, neste resumo.

Texto: **Eduardo Santos**

Portaria n.º 284, de 06 de outubro de 2009 Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para cordoalha de bicicleta de uso adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as cordoalhas de bicicletas de uso adulto deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - No prazo de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as cordoalhas de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação desta Portaria, as cordoalhas de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitem o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

1 OBJETIVO

Estabelecer os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto, com foco na segurança, através do mecanismo de Certificação Compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 9295:1986, visando à prevenção de acidentes e propiciando os requisitos mínimos de segurança para o consumidor.

4 DEFINIÇÕES

4.4 Família de Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto Variação de um modelo de Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto, que apresenta as mesmas características construtivas, mesmo material, mesmo perfil, mesmo tipo de fechamento e mesma aplicação.

4.5 Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto Conjunto de pernas dispostas em forma de hélice, podendo ou não ter uma alma de material metálico ou de fibra.

4.10 Modelo de Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto Um modelo de Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto é definido através do diâmetro, da construção, do acabamento, do tipo de alma, do sentido de torção e da categoria de resistência.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Certificação Compulsória.

5.1.1 Este RAC estabelece a possibilidade de escolha entre dois modelos distintos de certificação como condição para concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade:

a) Modelo com Avaliação do Sistema de Ges-

tão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto; b) Modelo com Avaliação de Lote.

5.1.2 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo ÓCP.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC na Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 9295:1986.

8.1 Especificação

8.1.1 A empresa autorizada deve apor o Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144, Anexo D deste RAC, no produto e/ou nas embalagens do produto, de forma visível, legível, indelével e permanente.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e será de responsabilidade da empresa autorizada sua aposição, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos respectivos documentos relacionados no capítulo 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independentemente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todas as Cordoalhas de Bicicleta de Uso Adulto, certificadas de acordo com a norma ABNT NBR 9295:1986, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 9295:1986 devem ser utilizados laboratórios acreditados de 3ª parte.

Nota: Os ensaios realizados em laboratórios não acreditados pelo Inmetro ou em laboratórios com serviços acreditados por organismos sem acordo de reconhecimento mútuo com o Inmetro, são aceitos somente quando estes laboratórios forem avaliados pelo OCP, com base na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 e realizados mediante acompanhamento do OCP, acreditado pelo Inmetro, contratado pelo avaliador.

12.4 Aceitação de resultados dos laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

12.4.1 O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo.

O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation (APLAC).

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Para o reconhecimento e aceitação das ati-



vidades da certificação estabelecidas neste RAC, mas implementadas por um organismo de certificação que opera no exterior, o OAC deve atender ao descrito abaixo:

a) Qualquer acordo de reconhecimento de atividades necessárias à certificação compulsória, no âmbito do SBAC, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção, com organismos de certificação operando no exterior, somente serão aceitos se tais atividades, além de serem reconhecidas reciprocamente, forem realizadas por organismos que atendam às mesmas regras internacionais de acreditação adotadas pelo Organismo de Acreditação (Inmetro);

ANEXO B - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS

1. Definição

A família deverá ser composta de Cordoalhas de Bicicleta de Uso Adulto que correspondam às seguintes características:

- Produzidos por uma mesma empresa autorizada e na mesma linha de produção
- Ter o mesmo uso pretendido
- Apresentar as mesmas características construtivas: mesmo diâmetro, mesmo número de fios e mesma construção.

2. Classificação

Diferentes modelos de Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto pertencem a uma mesma família quando classificados com uma mesma combinação de cada requisito a seguir:

A – Diâmetro (mm)

A1: 1,00

A2: 1,20

A3: 1,50

A4: 1,75

A5: 2,00

A6: 2,50

B – Número de Fios

B1: 7

B2: 12

B3: 19

C – Construção

C1: sem alma

C2: com alma

Ex.: Uma cordoalha com 1,20 mm de diâmetro (A2), com 7 fios (B1) e sem alma (C2) é classificada na seguinte família: A2B1C2.

Nota: todos os modelos que possuírem esta mesma classificação, isto é, combinação de requisitos deve pertencer à mesma família.

ANEXO C – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

C.1 A avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, deve ser realizada pelo OCP.